

DCV 115 – Teoria Geral do Direito Privado I
Prof. Cristiano de Sousa Zanetti
Segunda avaliação – 23.VI.17
Turma 13 – Prova A



1. A lei especial posterior sempre revoga a geral anterior?

R. Não. A lei especial posterior revogará a geral anterior se a disciplina nova for incompatível com a precedente e desde que a norma mais recente seja de hierarquia idêntica ou superior à da pretérita.

2. De acordo com precedente do Supremo Tribunal Federal, “o feto anencéfalo, mesmo que biologicamente vivo, porque feito de células e tecidos vivos, é juridicamente morto” (ADPF 54, Pleno, r. Min. Marco Aurélio, j. 12.4.12). A afirmação encontra respaldo no direito brasileiro?

R. Sim, pois a morte tem lugar com a paralisação da atividade encefálica, nos termos do art. 3º, da Lei 9.434/97. Desse modo, por não chegar a desenvolver o encéfalo, o feto anencéfalo é legalmente considerado como se fosse morto.

3. “Intransmissibilidade e irrenunciabilidade – Essas características [...] acarretam a indisponibilidade dos direitos da personalidade. Não podem os seus titulares deles dispor, transmitindo-os a terceiros, renunciado ao seu uso ou abandonando-os, pois nascem e se extinguem com eles, dos quais são inseparáveis” (GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito civil brasileiro*, v. I: *parte geral*, 10ª ed., São Paulo, Saraiva, 2012, p. 187). No que toca à extensão, todos os direitos da personalidade são indisponíveis?

R. Não. Certos direitos são indisponíveis, como a vida. Há outros, porém, que podem ser transmitidos. A integridade física é parcialmente disponível a título gratuito, para a realização de transplantes, por exemplo, conforme o disposto no art. 9º da Lei 9.434/97. O direito à imagem, por sua vez, pode ser inclusive comercializado, conforme se infere do art. 20 do Código Civil.

4. “Se há duas ou mais residências permanentes, não há pluralidade de domicílios (Supremo Tribunal Federal, 5 de julho e 24 de setembro de 1924 [...]). Há de se indagar qual é a principal (4ª Câmara do Tribunal de Apelação de São Paulo, 31 de março de 1937 [...]), porém não faz domiciliação a residência passageira, ainda que prolongada” (PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*, t. I, 4ª ed., 3ª tir., São Paulo, RT, 1983, pp. 256/257). O excerto acima transcrito foi reproduzido com duas

incorreções. Quais é a regra atualmente vigente no direito brasileiro que deve ser invocada para corrigi-las?

R.: A regra a ser invocada é a pluralidade domiciliar, prevista no art. 71 do Código Civil. Por força do referido dispositivo legal, a pluralidade de residências permanentes conduz à pluralidade de domicílios, sem que seja útil indagar qual é a principal delas para efeitos legais.

5. Classifique em divisíveis ou indivisíveis os bens a seguir descritos: a) brilhante de 50 quilates; b) imóvel urbano, no qual se encontra construída uma fábrica; c) imóvel rural no qual se encontra construída uma usina de açúcar; d) veículo automotor.

R.: Todos os bens são indivisíveis, nos termos do art. 87 do Código Civil, *a contrario sensu*.